



Acórdão n.º 116 - 2016/2017

N.º Processo: 116/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 1ª da 2.ª Fase

Data: 20 de Maio de 2017 - Hora: 19:30 - Local: Piscina Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico de Coimbra (CNAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Alves e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 04,56" do 4.º período, o treinador da equipa do VSC, Vítor Macedo, foi advertido com cartão amarelo por ter protestado e gesticulado de forma despropositada uma decisão da equipa de arbitragem."

c) Registo biográfico do treinador Vítor Macedo.

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros relata que o treinador do VSC, Vítor Macedo, foi advertido com o cartão amarelo por ter protestado e gesticulado de forma despropositada uma decisão da equipa de arbitragem.

3.1. Tal afirmação, sem mais, tal como consta dos autos, é conclusiva, uma vez que da mesma não emerge a factualidade que conduziu à amostragem do cartão amarelo ao treinador do VSC, Vítor Macedo.

3.2. Aliás, é do conhecimento geral o insurgimento (verbal e/ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. Pode até constituir um “desabafo” em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

3.3. Tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura ao treinador do VSC.

3.4. Contudo, o n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que *"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."*

3.5. Temos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico do treinador do VSC.





4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do Vitória Sport Clube (VSC), Vítor Macedo, a amostragem de cartão amarelo.

Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Maio de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

